



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	" 80\$
A 2.ª série		120\$	" 70\$
A 3.ª série		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 499 — Extingue o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 276 — Autoriza o Ministro a isentar de direitos de importação e de exportação, respectivamente, as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 15 500 — Altera os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço — Substitui os quadros publicados com a Portaria n.º 12 087 e alterações posteriores.

Portaria n.º 15 501 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento para a Instrução de Sapadores das Armas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 502 — Manda publicar nas províncias ultramarinas de Moçambique, Macau e Timor e Estado da Índia, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 40 184, com excepção do artigo 3.º e seu § único, que concede amnistia e perdão a vários crimes e infracções.

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças a isentar de direitos de importação as ramas de algodão brasileiro adquiridas no Brasil ao abrigo do acordo comercial assinado em 19 de Setembro de 1954 e de direitos de exportação os produtos têxteis fabricados em Portugal com aplicação das mesmas ramas.

Art. 2.º As isenções previstas no artigo anterior são aplicáveis relativamente às ramas de algodão que, à data da publicação do presente diploma, tenham sido embarcadas no Brasil, no âmbito do referido acordo comercial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — Marcello Caetano — *Fernando dos Santos Costa* — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 15 499

Ponderadas a densidade da população e dificuldade das comunicações, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que seja extinto o posto do registo civil da Madalena, que serve a freguesia do mesmo nome, do concelho de Vila Nova de Gaia.

Ministério da Justiça, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 40 276

Dentro da orientação de promover e facilitar a intensificação das relações comerciais entre Portugal e o Brasil, a que obedeceu a publicação do Decreto-Lei n.º 39 244, de 15 de Junho de 1953;

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 15 500

Tornando-se necessário alterar a organização de tempo de paz das unidades e Escola Prática do Serviço de Administração Militar, com o fim de facilitar a instrução e preparação das tropas respectivas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e interino do Exército:

a) Os quadros orgânicos de tempo de paz dos grupos de companhias de administração militar e da Escola Prática do Serviço são os constantes dos quadros I e II anexos ao presente diploma, os quais substituem os publicados com a Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947, e alterações posteriores.

b) Os actuais 1.º e 2.º grupos de companhias de subsistências passam a designar-se por 1.º e 2.º grupos de companhias de administração militar.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955. — O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

QUADRO I

Grupo de companhias de administração militar

Organização de tempo de paz

Compõe-se de:

- I — Comando.
- II — Companhia de comando e serviços.
- III — Companhia de reabastecimento de víveres e forragens.
- IV — Companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso.
- V — Companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.
- VI — Companhia de recrutas.
- VII — Companhia de mobilização.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.
- Biblioteca.
- Secretaria.
- Conselho administrativo.

A companhia de comando e serviços compreende:

- Comando.
- Pelotão de comando e manutenção.
- Pelotão de material de guerra, munições e trem.

A companhia de reabastecimento de víveres e forragens compreende:

- Comando.
- Pelotão de reabastecimento de víveres e forragens.

Pelotão de reabastecimento de carnes e frescos.
Pelotão de reabastecimento de pão.

A companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso compreende:

- Comando.
- Pelotão de reabastecimento de fardamento e calçado.
- Pelotão de reabastecimento de equipamentos e arreios.
- Pelotão de material de aquartelamento, bivaque e cantinas.
- Pelotão de lavanderia.

A companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes compreende:

- Comando.
- Pelotão de transportes.
- Pelotão de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.

A companhia de recrutas compreende:

- Comando.
- Três pelotões de recrutas.

A companhia de mobilização compreende:

- Comandante.
- Adjunto.
- Amanuenses.

Designações	Comando				Companhia de comando e serviços	Companhia de reabastecimento de víveres e forragens	Companhia de reabastecimento de fardamento e material diverso	Companhia de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes	Companhia de recrutas	Companhia de mobilização	Total
	Comandante e estado-maior	Biblioteca (a)	Secretaria	Conselho administrativo							
Tenente-coronel	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Major	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Capitães	—	—	—	(b) 1	1	1	1	1	1	1	7
Subalternos	1	—	—	—	—	3	4	2	1	—	(i) 11
Capitão ou subalterno médico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	—	—	1	(c) 1	(e) 2	—	—	—	—	1	5
Soma	4	—	1	2	3	4	5	3	2	2	26
Sargento-ajudante	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	—	—	—	(f) 2	1	1	1	1	—	6
Segundos-sargentos ou furriéis	—	—	—	(d) 1	(g) 5	4	(h) 4	4	3	1	(i) 22
Amanuenses	—	—	2	1	1	—	—	—	—	1	5
Soma	—	—	3	2	8	5	5	5	4	2	34
Primeiros-cabos	—	1	2	2	17	18	17	14	3	2	76
Segundos-cabos e soldados	—	—	—	—	44	70	64	50	4	—	232
Soma	—	1	2	2	61	88	81	64	7	2	308

(a) A cargo do pessoal do comando.

(b) Pode ser subalterno.

(c) É tesoureiro e encarregado dos depósitos de material de aquartelamento e fardamento.

(d) É vauemestre.

(e) Um é oficial mecânico auto.

(f) Um é mecânico auto.

(g) Um é mecânico auto, um mestre de clarins e um enfermeiro.

(h) Um é correio.

(i) Os totais indicados em segundos-sargentos ou furriéis deverão, normalmente, ser acrescidos de dezasseis segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento para efeito de serviço no quadro permanente. Para a escola de recrutas deverá a unidade receber ainda os oficiais e sargentos do quadro de complemento necessários.

Notas:

- Os oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à unidade.
- Os segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento a que se faz referência na nota (h) podem ser substituídos por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano a que se faz referência na nota (h) poderá a unidade ser reforçada, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
- Neste quadro não está incluído o pessoal das diligências a fornecer à Manutenção Militar.
- Enquanto o 2.º grupo de companhias de administração militar estiver instalado no aquartelamento da Escola Prática de Administração Militar, o comandante e o conselho administrativo da Escola desempenham cumulativamente as mesmas funções relativamente àquele 2.º grupo de companhias de administração militar.
- A unidade disporá de cinco solípedes de sela e de quinze solípedes de tração e baste, na fileira.

QUADRO II
Escola Prática de Administração Militar

Compõe-se de:

- I — Comando.
- II — Direcção de instrução.
- III — Companhia de comando e serviços.
- IV — Companhia escolar.

O comando compreende:

- Comandante e estado-maior.
- Secretaria.
- Conselho administrativo.

A direcção de instrução compreende:

- Director.
- Secção técnica.
- Biblioteca.

A companhia de comando e serviços compreende:

- Comando.
- Pelotão de comando e manutenção.
- Pelotão de depósito, trem e oficinas gerais.
- Serviço de saúde.
- Serviço de alimentação.
- Serviço de obras e instalações.

A companhia escolar compreende:

- Comando.
- Pelotão de reabastecimento de víveres e forragens.
- Pelotão de reabastecimento de pão e carnes.
- Pelotão de reabastecimento de fardamento e material diverso.
- Pelotão de transportes e de reabastecimento de combustíveis e lubrificantes.

Designações	Comando			Direcção de instrução		Companhia de comando e serviços	Companhia escolar	Total
	Comandante e estado-maior	Secretaria	Conselho administrativo	Secção técnica	Biblioteca			
Coronel ou tenente-coronel	1	—	—	—	—	—	—	1
Tenente-coronel ou major	(a) 1	—	—	—	—	—	—	1
Major	—	—	—	1	—	—	—	1
Capitães	—	—	1	(e) 1	—	1	1	4
Subalternos	2	—	1	—	—	2	4	9
Capitão ou subalterno médico	1	—	—	—	—	—	—	1
Capitão do Q. S. A. E.	—	1	—	—	—	—	—	1
Subalternos do Q. S. A. E.	—	—	(b) 1	—	—	1	—	2
Oficial da reserva	—	—	(c) 1	—	—	—	—	1
<i>Soma</i>	5	1	4	2	—	4	5	21
Sargento-ajudante	—	1	—	—	—	—	—	1
Primeiros-sargentos	—	—	—	—	—	1	1	2
Segundos-sargentos ou furriéis	—	—	(d) 1	(f) 1	—	(g) 9	7	(h) 18
Amanuenses	—	1	1	1	—	2	—	5
<i>Soma</i>	—	2	2	2	—	12	8	26
Primeiros-cabos	—	3	3	2	1	24	24	57
Segundos-cabos e soldados	—	—	—	—	—	47	84	131
<i>Soma</i>	—	3	3	2	1	71	108	188

(a) É o director da instrução.

(b) É tesoureiro.

(c) É oficial superior do S. A. M. e desempenha as funções de presidente do conselho administrativo.

(d) É vagemestre.

(e) É também bibliotecário.

(f) É operador cinematográfico.

(g) Um é mecânico auto, um serralheiro, um carpinteiro, um correio, um enfermeiro, um mestre de clarins e um da arma de engenharia.

(h) O total indicado para segundos-sargentos ou furriéis deverá ser, normalmente, acrescido de cinco segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento.

Notas:

- Os oficiais na situação de reserva podem preencher lugares de oficiais do Q. S. A. E.
- Independentemente da função normal indicada no quadro orgânico, os oficiais e sargentos da Escola dirigem ou tomam parte nas diferentes instruções.
- Os segundos-sargentos ou furriéis do quadro de complemento a que se faz referência na nota (h) poderão ser substituídos por cabos com o curso de sargentos milicianos.
- Neste quadro estão incluídos todos os sargentos e praças, quer do serviço geral, quer do serviço especial, que competem à Escola.
- Os oficiais e sargentos considerados neste quadro são apenas os que pertencem ao quadro permanente. Além do pessoal miliciano a que se faz referência na nota (h) poderá a Escola Prática de Administração Militar ser reforçada, quando necessário, com outro pessoal do quadro de complemento.
- A Escola Prática de Administração Militar disporá de cinco solípedes de sela e de cinco solípedes de tracção e baste, na fileira.

Ministério do Exército, 11 de Agosto de 1955.— O Ministro da Defesa Nacional e Interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.